

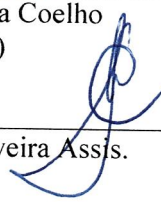
Processo Administrativo nº 0203/2021 - Inexigibilidade nº008/2021

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

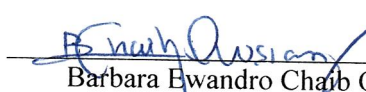
Aos vinte e seis dias de maio de 2021, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.970/2021 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros ao final nominados, para receber o processo acima epigrafoado, qual seja, Contratação de serviços especializados do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme a Resolução SES/MG nº 7511, de 17 de maio de 2021 e posteriores alterações. O processo administrativo foi regularmente autuado e autorizado no dia 26 de maio de 2021. A CPL analisou, num primeiro momento, a viabilidade de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo observada, além da documentação da contratada, a justificativa da contratação e fundamento de inviabilidade de competição, viabilizando assim a contratação direta com base no art. 25, *caput*, Lei nº 8666/93. Ato contínuo, foi analisada a existência de justificativa hábil à contratação. Aferiu-se igualmente, se foram juntados todos os documentos comprobatórios da regularidade da contratada como as certidões junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT). Foi contratado o Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço. O valor da contratação é R\$ 264.636,14 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), tendo sido indicada a respectiva dotação orçamentária para pagamento da despesa. O extrato da ratificação do certame foi regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios, código identificador B7210632. Por fim, registra-se que esta CPL se orientou pelo parecer jurídico emitido nos autos, favorável a homologação do certame. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, pelos substratos fáticos, probatórios e jurídicos, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93 e o Secretário Municipal de Saúde, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Keila Cristina Palma Coelho
(Presidente)



Juliana Rangel de Oliveira Assis.
(Membro)



Barbara Ewandro Chab Owsiany
(Membro)



Processo: 0203/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 8

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0203/2021 para Contratação de serviços especializados do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme a Resolução SES/MG nº 7511, de 17 de maio de 2021 e posteriores alterações.

SÃO LOURENÇO, 28 de maio de 2021



RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0203/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Inexigibilidade

Nº 2021.05-061

CONTRATANTE:- Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CEP 37.470-000, CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pela sua Prefeito, Walter José Lessa, RG 3.829131e CPF 005.254.798-13.

CONTRATADA:- Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, CNPJ nº 24.824.195/0001-52, situada à Rua Ida Lage, 310, em SÃO LOURENÇO, MG, representada por Márcio José Santiago Alves, RG nº 977028, e CPF nº 059.885.516-53.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0203/2021 - Inexigibilidade Nº 8 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de serviços especializados do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme a Resolução SES/MG nº 7511, de 17 de maio de 2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Fica a cargo da Servidora Municipal Livia Maria de Mello Martins Sanches, Diretora Administrativa de Saúde, a fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 28/05/2021 a 30/06/2021.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 264.636,14 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Seicentos e Trinta e Seis Reais e Quatorze Centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal..

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o



INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: 3.3.90.39.2.06.01.10.302.004.0153

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

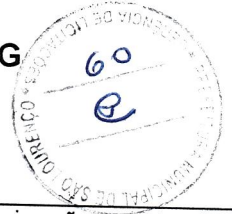
9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.



9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 28 de maio de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Walter José Lessa
Prefeito

Dr. Márcio José Santiago Alves
Presidente da Diretoria Executiva

CONTRATADA

Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
Márcio José Santiago Alves

Visto:

Robson Soares de Souza

OAB nº 100-863

RG:

86.13626

RG:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0182/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0001/2021**

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Le Card Administradora de Cartões Ltda portadora do CNPJ: 19.207.352/0001-40, com desconto de - 15,82% (quinze vírgula oitenta e dois por cento), licitante vencedor do processo licitatório nº 0182/2021, Pregão Presencial nº 0001/2021 e também declara o item 02 frustrado.

São Lourenço, 25 de maio de 2021.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação – O Prefeito Municipal de São Lourenço de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0182/2021, Pregão Presencial nº 0001/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços para implantação, operação, gerenciamento, fiscalização e emissão de cartões com tarja magnética ou com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor, tipo vale alimentação para repasse às Famílias beneficiadas com o AUXÍLIO EMERGENCIAL FAMILIAR, instituído pela lei Municipal nº 3.460 de 27 abril de 2021 e com regulamento pelo Decreto Municipal nº 8.327/2021, no Município de São Lourenço.

São Lourenço, 25 de maio de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:6A2E4D4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0038/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 0022/2021**

Extrato de Adjudicação– A Pregoeira, no uso de suas atribuições, empresa (s) Med Center Comercial Ltda portador no cnpj: 00.874.929/0001-40 com valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), licitante vencedor do processo licitatório nº 0038/2021, Pregão Eletrônico nº 0022/2021.

São Lourenço, 24 de maio de 2021.

JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Saúde de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0038/2021, Pregão Eletrônico nº 0022/2021, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos para COVID-19 para uso pela Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 24 de maio de 2021.

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:1A546777

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0202/2021
INEXIGIBILIDADE: 07/2021**

Extrato de Ratificação – Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0202/2021, Inexigibilidade nº 07, artigo 25 da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, com valor de R\$

200.0000,00 (Duzentos mil reais) cujo objeto: Contratação de serviços especializados do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme a Resolução SES/MG nº 7461, de 31 de março de 2021 e posteriores alterações.

São Lourenço, 28 de maio de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F3E90684

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0203/2021
INEXIGIBILIDADE: 08/2021**

Extrato de Ratificação – Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0203/2021, Inexigibilidade nº 08, artigo 25 da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, com valor de R\$ 264.636,14 (Duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) cujo objeto: Contratação de serviços especializados do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme a Resolução SES/MG nº 7511, de 17 de maio de 2021 e posteriores alterações.

São Lourenço, 28 de maio de 2021.

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:B7210632

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0204/2021
INEXIGIBILIDADE: 09/2021**

Extrato de Ratificação – Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0204/2021, Inexigibilidade nº 09, artigo 25 da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, com valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) cujo objeto: Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme Portaria GM/MG nº 1.059 de 24 de maio de 2021.

São Lourenço, 28 de maio de 2021.

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:D44E7A6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.331 DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
COMPDEC.**

DECRETO Nº. 8.331

Designa membros para compor o Conselho
Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** os termos da Lei Municipal nº. 3.281 de 19/04/2017, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Lourenço, em especial o art 8º; **considerando** as disposições contidas no art. 5º do Decreto nº. 6.599, de 14/08/2017, sobre a